



Estado do Piauí Tribunal de Contas



REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 19, de 13 de dezembro de 2018.

Altera a Resolução nº 27, de 14 de dezembro de 2017, que disciplina, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a concessão de licença para capacitação.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86 e seguintes da Constituição do Estado do Piauí, combinado com o art. 4º da Lei Estadual nº 5.888 de 19 de agosto de 2009 e art. 3º da Resolução TCE/PI nº 13, de 11 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Resolução nº 27/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§2º Considera-se interesse da Administração aquele voltado para as áreas de interesse da unidade na qual está lotado o servidor, e capacitação profissional todo e qualquer evento de treinamento ou ação de desenvolvimento profissional, bem como a preparação e realização de atividade de disseminação de conhecimentos que se relacionem com atribuições no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.”

Art. 2º O § 1º do art. 2º da Resolução nº 27/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



§1º A utilidade ficará caracterizada quando o conteúdo do aprendizado a ser auferido em cursos ou atividades de capacitação e treinamento se relacionarem com as atribuições da unidade em que o servidor esteja lotado.”

Art. 3º O § 2º do art. 2º da Resolução nº 27/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.....

§2º A Licença para Capacitação poderá ser requerida para elaboração de monografia de graduação e pós-graduação, de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, assim como para pesquisas e levantamentos de dados necessários à elaboração dos trabalhos mencionados, desde que relacionada à área da unidade de lotação do servidor, hipóteses em que o servidor deverá comprovar tal situação quando do requerimento inicial, apresentando comprovante de matrícula do curso, comprometendo-se ainda a apresentar relatório das atividades desenvolvidas no mesmo prazo previsto no art. 9º desta Resolução, devidamente endossado pelo orientador ou coordenador do respectivo curso.”

Art. 4º Ao art. 4º da Resolução nº 27/2017 será incluído o § 4º com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

§4º Poderá ser admitida a composição de dois ou mais eventos de capacitação para o atendimento da carga horária mínima, desde que ocorram ao longo do período de licença capacitação e que sejam relacionados à área de interesse da unidade na qual está lotado o servidor.”



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Art. 5º O art. 7º da Resolução nº 27/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O requerimento para concessão de licença capacitação (Anexo 1) deverá ser apresentado ao Protocolo da Instituição pelo servidor interessado, com antecedência mínima de 30 dias da data de início do período solicitado.

§1º O servidor interessado apresentará justificativa fundamentada a respeito da relação do curso de capacitação com a área de interesse da unidade de lotação, em obediência ao art. 1º, § 2º, e art. 2º, § 1º, desta Resolução, sob pena de rejeição do pedido, devendo, ainda, juntar documentação do conteúdo programático, da carga horária do curso e do período de realização do evento.

§ 2º O processo será inicialmente tramitado para a Divisão de Gestão de Pessoas (DGP), que elaborará informação acerca do cumprimento dos critérios formais para concessão, devendo obrigatoriamente manifestar-se sobre:

I - o cumprimento do período aquisitivo necessário ao usufruto da licença, levando em consideração o disposto no art. 30, caput, e parágrafo único;

II - a tempestividade do pedido;

III - a presença da documentação necessária ao regular trâmite do processo (documentação comprobatória do curso de capacitação profissional, contendo conteúdo programático, carga horária e o período de realização do evento ou comprovante de matrícula do curso, no caso do art. 2º, § 2º);

IV - a adequação da carga horária do curso ao que dispõe o art. 4º, § 3º;

V - o cumprimento do período mínimo de afastamento de que trata o art. 4º, § 2º.

§ 3º Caso a DGP constate a necessidade de documentação complementar para instrução do processo, será o servidor notificado para apresentar no prazo de 02 dias, sob pena de arquivamento do processo.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



§ 4º Havendo manifestação contrária ao cumprimento dos requisitos formais de que trata o § 2º, a DGP remeterá os autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento, indeferimento do pedido e posterior arquivamento do processo.

§ 5º Havendo manifestação favorável da DGP, os autos serão enviados à respectiva área de lotação do servidor, devendo a chefia imediata manifestar-se de forma justificada, nos autos do processo eletrônico, no prazo de 05 dias, acerca da conveniência, oportunidade e utilidade da concessão da licença, levando em consideração a relação do curso de capacitação com a área de interesse da unidade de lotação do servidor, em obediência ao art. 1º, § 2º, e art. 2º, § 1º, desta Resolução.

§ 6º Após manifestação favorável da chefia imediata, os autos serão enviados à Escola de Gestão e Controle, para manifestação, devendo abordar, no caso de cursos à distância, requisitos como metodologia, plataforma, corpo docente e qualidade do material didático.

§ 7º - Após manifestação favorável da chefia imediata e da Escola de Gestão e Controle, o requerimento será encaminhado à Diretoria Administrativa, que publicará portaria de concessão da licença, estabelecendo o período de afastamento do servidor e o período aquisitivo.

§ 8º - Havendo manifestação da chefia imediata ou da Escola de Gestão e Controle contrária à concessão da licença para capacitação, os autos serão remetidos à Divisão de Gestão de Pessoas / Diretoria Administrativa, que encaminhará informação para parecer da Consultoria Técnica e deliberação da Presidência.

Art. 6º Incluir na Resolução nº 27/2017 o Anexo I(em anexo) formulário de solicitação de licença para capacitação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina,
em 13 de dezembro de 2018.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva – **Presidente em exercício**

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Representante do MPC – Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 19.12.18, republicada em
05.02.19.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Estado do Piauí Tribunal de Contas



SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO (Resolução nº 27, de 14 de dezembro de 2017)

À DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ:

NOME:	
MATRÍCULA:	
RAMAL:	
CARGO:	
LOTAÇÃO:	

Solicito licença para capacitação referente ao período aquisitivo ___/___/___ a ___/___/___, para gozo no período compreendido entre ___/___/___ a ___/___/___.

Declaro que o(s) curso(s) de capacitação profissional a ser(em) realizados durante o período de gozo da licença é(são) o(s) abaixo relacionado(s):

--

Em atenção ao art. 7, § 1º, da Resolução nº 27/2017, apresenta-se a justificativa fundamentada a respeito da relação do(s) curso(s) de capacitação com a área de interesse do TCE/PI:

--

5



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Declaro, ainda, estar ciente das seguintes normas da Resolução nº 27/2017:

1. O período mínimo de afastamento a título de licença para capacitação é de um mês, sendo possível o fracionamento em, no máximo, 03 (três) etapas (art. 4º, § 2º).
2. A capacitação deverá conter, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas de carga horária, devendo ser proporcional no caso de gozo da licença em períodos fracionados (art. 4º, § 3º).
3. É de responsabilidade do servidor o envio à DGP – TCE/PI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do encerramento do evento, do certificado de conclusão ou comprovante de participação (art. 9º, *caput*) ou do relatório de atividades desenvolvidas, no caso do art. 2º, § 2º.
4. Há a possibilidade de cancelamento da licença e cômputo como faltas ao serviço nos casos previstos no art. 9º, §§ 2º e 4º.
5. O servidor interessado na licença deverá apresentar seu pedido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu início, conforme art. 7º.

Anexos:

Documentação comprobatória do curso de capacitação profissional, contendo conteúdo programático, carga horária e o período de realização do evento.

Comprovante de matrícula do curso, no caso do art. 2º, § 2º, da Resolução nº 27/2017.

Teresina/PI, ____ de ____ de ____.

Servidor (a)